

PREFEITURA MUNICIPAL
MOGI DAS CRUZES

COPIA

Projeto 44

LEI N.º 126

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

SANCIONA E PROMULGA por Decreto da Câmara Municipal a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, de acordo com o artigo 108, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, para o fim especial de montagem de uma fábrica de pianos, duas áreas de terreno municipal, situadas no bairro de Bras Cubas, com as seguintes características:

a) Com 29.800 metros quadrados, confrontando de um lado, na face norte, com uma rua sem denominação, margeando a faixa da linha de força da The São Paulo Trolley Light And Power Co. Ltda., com 100 metros de comprimento; do lado oposto, na face sul, com 60 metros de comprimento; de outro lado, na face leste, delimitando por uma rua que parte da estrada de rodagem Rio-São Paulo, mais ou menos na altura do quilometro 48, com 430 metros de comprimento; e, no ultimo lado, oposto ao antecedente, configurado por uma linha quebrada, com a largura de 100 metros até a altura de 100 metros; e com a largura de 60 metros até o final, descrevendo, portanto, dois angulos retos.

b) Com 17.290 metros em forma de retangulo, confrontando, de um lado, na face norte, com uma rua sem denominação, que a separa da área de terreno destinada a construção de um rádio-faról, com 66,50 metros de comprimento; do lado oposto, frente sul, com as mesmas dimensões; nos lados leste e oeste, com 260 metros de comprimento, confrontando-se á oeste, com a rua que vai ao quilometro 48, mais ou menos, da estrada de rodagem São Paulo-Rio, e á leste com o prolongamento de uma rua paralela, sem denominação, que divide o terreno da fábrica de sedas Guttermann com o terreno do projetado radio-faról.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal regeitará todas as propostas que forem inferiores aos preços dos terrenos vendidos no Alto da Boa




ARTIGO 3º - No instrumento de alienação das áreas citadas no artigo 1º, deverão constar cláusulas estabelecendo:

- a) Início da construção dentro do prazo de um ano;
- b) Ter construída a fábrica num mínimo de um terço da área a ser alienada, no prazo não superior á cinco anos.

§ Unico - Os prazos referidos neste Artigo são contados á partir da data de assinatura da escritura de compra e venda.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 6 de Junho de 1949.


EPAMINONDAS FREITAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Expediente Geral da 2ª Seção -- e publicada na Portaria Municipal, em 6 de Junho de 1949.


ANTONIO FERNANDES DE SIQUEIRA
Diretor do Departamento Administrativo.